



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

Mensagem 016/2023

A presente proposição tem como objetivo principal promover em nosso Município a oportunidade de incentivar as organizações a inserir cada vez mais as pessoas deficientes visuais e auditiva a sua plena integração na sociedade. Bem como, prestar uma homenagem ao deficiente visual e auditivo, que são pessoas que realizam funções além das suas capacidades.

Surdez é a impossibilidade ou dificuldade de ouvir. A audição é constituída por um sistema de canais que conduz o som até o ouvido interno, onde essas ondas são transformadas em estímulos elétricos e enviadas ao cérebro, órgão responsável pelo reconhecimento daquilo que se ouve.

No Brasil, o dia 26 de setembro é referência para o Dia Nacional do Surdo, data sancionada pela **Lei Nº 11.796 de 29 de outubro de 2008** que institui o "Dia Nacional do Surdo". A justificativa para esta data é em alusão a criação da primeira Escola de Surdos no Brasil, no período Imperial, na cidade do Rio de Janeiro em 1857, existente até os dias de hoje: o Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES). Esta data relembra a toda à sociedade a luta da comunidade surda brasileira por direitos e inclusão. O mês, aliás, é chamado de Setembro Azul: um período dedicado à conscientização sobre as conquistas da comunidade surda e o quão urgente e indispensável é a ampliação da acessibilidade. A campanha 'Setembro Azul', abrange o Dia Mundial das Línguas de Sinais que é dia 10 de Setembro, o Dia Nacional da Pessoa Surda, em 26 de Setembro e o Dia Internacional da Pessoa Surda, em 30 de Setembro.

O azul simboliza a resistência da comunidade surda e remete à Segunda Guerra Mundial. No período, todas as pessoas com deficiência – entre essas, os surdos - eram identificadas, pelos nazistas, com uma faixa azul no braço. Essas pessoas eram, então, encaminhadas à execução. Em 1999, a fita azul passou a ser usada como um símbolo de orgulho e de resistência.

A deficiência auditiva atinge cerca de 9,7 milhões de brasileiros, o que representa 5,1% da população. Desse total, 7,5 milhões apresentam algum problema auditivo, 1,7 milhão têm.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 117/2023
Data: 23/06/2023 - Horário: 09:04
Legislativo - pl 4/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

grande dificuldade para ouvir, 2 milhões possuem a deficiência auditiva severa, e 344,2 mil são surdos, conforme dados do IBGE.

A Lei nº 10.436/2002, reconheceu a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão e determinar o apoio na sua difusão e uso pelo poder público.

A surdez pode ser causada pelo acúmulo de cera de ouvido, por infecções (otite) ou imobilização de um ou mais ossos do ouvido. Outros fatores também podem desencadear a surdez, como viroses, meningites, infecções congênitas, principalmente, sífilis, toxoplasmose e rubéola, uso de antibióticos tóxicos ao ouvido e de diuréticos ainda no berçário, exposição ao ruído de alta intensidade, presbiacusia (provocada pela idade), traumas na cabeça, alergias, problemas metabólicos, tumores. O tratamento, de acordo com cada caso, é feito com medicamentos, cirurgias, uso de aparelho.

Cegueira

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), existem 45 milhões de cegos em todo o mundo e outros 135 milhões de pessoas sofrem limitações severas de visão. No Brasil, a OMS estima que, de cada 1 milhão de crianças e adolescentes até 15 anos, cerca de 180 são cegos e 720 têm baixa visão.

Dia 13 de dezembro é o dia nacional da pessoa com deficiência visual. Cerca de seis milhões e meio de brasileiros apresentam deficiência visual severa. Este dia foi criado por decreto do presidente Jânio Quadros em 1961 com o objetivo de conscientizar a sociedade para questões importantes como preconceito e discriminação. Posteriormente, a data recebeu a denominação de "Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Visual", pois com a divulgação de conhecimento, as pessoas compreenderam que além da cegueira, a baixa visão também é uma deficiência visual.

A criação do Sistema Braille deu ao indivíduo cego real condição de desenvolvimento para as suas potencialidades como ser humano. Educação, Cultura, Trabalho, Lazer, Cidadania, entre outros, são direitos da pessoa cega, que se valem desse código para colocarem-se diante das realidades do mundo. Equivalente a letras comuns impressas, o Braille é um sistema de leitura e escrita eficaz para as pessoas deficientes visuais. É elemento básico para a alfabetização e a independência do cego, garantindo-lhe liberdade intelectual,



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

segurança pessoal e igualdade de oportunidades. Saber ler e escrever em Braille é essencial para sua inserção no meio social e econômico.

O que pode levar à cegueira é o Glaucoma, Cataratas, Retinopatia Diabética, Diabetes e sedentarismo, Acidentes de trabalho e domésticos, Entre as causas mais frequentes de cegueira estão a Catarata, o Glaucoma, os Erros refrativos, a Retinopatia Diabética e a Degeneração Macular Relacionada à Idade (DMRI).

A deficiência visual é definida pela perda total ou parcial da visão e pode ser um problema congênito (de nascimento) ou adquirido. No entanto, apesar de muitas pessoas acreditarem que o cego é "coitadinho" e que deve ser muito ruim ou difícil ser cego, não é uma característica incapacitante.

Diante do exposto na justificativa e no Projeto de Lei, encaminha-se para que os Nobres Edis analisem e aprovem o mesmo.

Câmara Municipal de Sabáudia, 19 de Maio de 2023


Leila Regina Pavezzi


Israel Aparecido Jesus

Luís Donizete de Melo

Aparecido José Brito

Aguinaldo Luciano Valderrama

VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 008/2023



Institui a Semana de Conscientização e Prevenção contra a surdez e a cegueira no Município de Sabáudia, a ser trabalhada no mês setembro e dezembro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do calendário de Eventos Oficiais do Município de Sabáudia, o Dia dos Surdos, a ser comemorado no dia 26 de setembro e o Dia dos Cegos, a ser comemorado no dia 13 de dezembro e a promoção da Semana de Conscientização e Prevenção contra a surdez e a cegueira a serem trabalhadas no mês de setembro e dezembro, respectivamente.

Art. 2º São os objetivos do Dia dos Surdos e do Dia dos Cegos e da semana de conscientização e prevenção contra a surdez e a cegueira:

- I - dar visibilidade às pessoas com surdez e cegueira e suas condições;
- II - sensibilizar todos os setores da sociedade, para que compreendam a condição das pessoas com surdez e cegueira, combatendo qualquer forma de discriminação.
- III - conscientizar a sociedade em geral, por meio de palestras e outras atividades, a necessidade de preservar a audição e a visão diante de todos os riscos provocados pelo excesso de barulhos, doenças diversas, lesões e outros que podem causar surdez e cegueira.
- IV - promover atividades que promovam a reflexão sobre a condição de vida do surdo e do cego, que permitam refletir sua inserção na sociedade e no mercado de trabalho.
- V - implementar e aperfeiçoar os mecanismos de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência auditiva e visual;
- VI - conscientizar trabalhadores sobre os ruídos excessivos, poeira e uso de produtos diversos, durante o trabalho e a necessidade do uso de protetores,
- VII - dedicar ações de inclusão, acessibilidade, valorização e visibilidade para a Comunidade Surda e cega;
- VIII - conscientizar a sociedade em geral sobre os direitos das pessoas com deficiência auditiva e visual;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

IX – promover e ampliar o ensino e o emprego da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS Sistema e Braille;

X – empreender ações que facilitem o acesso das pessoas com deficiência auditiva e visual aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Art. 3º A inclusão destas datas têm por objetivo aprimorar e expandir ações voltadas à inclusão social, educacional, profissional, esportiva e assistencial no Município, bem como promover políticas públicas que visem o combate à discriminação e ao preconceito, por intermédio de debates entre a sociedade civil organizada, poder público e associações afins, de modo a conscientizar a população sobre a diversidade linguística e cultural.

Art. 5º - Fica estabelecido que não pode haver atos contra estas pessoas, no que diz respeito a negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, especialmente nos setores públicos do Município.

Art. 6º - Pessoas com deficiência auditiva ou visual tem direito prioritário de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público.

Art. 7º Caberá ao Executivo regulamentar a presente Lei naquilo que lhe couber ou convier.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sabáudia, 22 de Maio de 2023


Leila Regina Pavezzi


keliani de Aguiar Luz

Israel Aparecido Jesus

Luís Donizete de Melo

Aparecido José Brito

Aguinaldo Luciano Valderrama

VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 117/2023
Data: 23/05/2023 - Horário: 09:04
Legislativo - pl 4/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

OBJETO: PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº008/2023

I - RELATÓRIO.

Trata o presente de Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 008/2023, de autoria do Poder Legislativo, "Institui a Semana de Conscientização e Prevenção contra a surdez e a cegueira no Município de Sabáudia, a ser trabalhada no mês de setembro e dezembro".

A justificativa apresentada pelo Poder Legislativo tem como objetivo "de promover em nosso Município a oportunidade de incentivar as organizações a inserir cada vez mais as pessoas deficientes visuais e auditiva a sua plena integração na sociedade. Bem como, prestar uma homenagem ao deficiente visual e auditivo, que são pessoas que realizam funções além das suas capacidades".

II - DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Em análise ao projeto de lei, verifica-se que a matéria nele constante compete ao Poder Legislativo, como também a iniciativa de ser através de Lei.

Assim, observa-se que o projeto de lei se amolda às disposições constantes na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 30, inciso I), bem como o Regimento Interno Art. 103, II e à Lei Orgânica Municipal (art.31,I), estando, neste aspecto, apto para a apreciação.

III - É O PARECER.

Considerando que, o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presente a competência do Poder Legislativo e esta de acordo com os trâmites Regimentais da Câmara de Sabáudia quanto ao protocolo. **Portanto, o projeto de lei deve ser encaminhado as Comissões competentes para emissão de um parecer mais técnico.**

Contudo, cabe esclarecer que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 23 de Maio de 2023.


ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei do Legislativo Nº 008/2023

SÚMULA: "Institui a Semana de Conscientização e Prevenção contra a surdez e a cegueira no Município de Sabáudia, a ser trabalhada no mês setembro e dezembro, e dá outras providências."

PARECER LEGISLATIVO Nº 037/2023

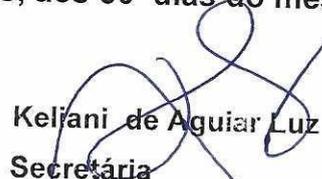
Considerando que o Projeto de Lei do Legislativo Nº 008/2023 tem por objetivo orientar a população sobre os riscos que podem levar a surdez e a cegueira, promovendo ações que direcionam maior visibilidade e acessibilidade das pessoas acometidas por estas deficiências, bem como conscientizar sobre direitos adquiridos, alertar sobre atos discriminatórios, de violência e outros e observar que são pessoas com direito prioritário de atendimento, principalmente nos órgãos públicos;

Considerando que o Projeto de Lei é legal, de acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Nº13.146, de 6 de julho de 2015 e de acordo com a Constituição Federal que traz diferentes garantias às pessoas com deficiência como a não-discriminação (Art 7, Inciso XXXI), o direito à seguridade social (Art. 204, Inciso V), a inclusão (Art. 208, Inciso III) e a garantia de assistência social (Art. 203, Inciso IV).

Assim, a Comissão de Justiça e Redação observa que o Projeto se faz necessário, uma vez que em nosso Município temos pessoas com deficiência auditiva e visual, sendo cidadãos com direitos estabelecidos que devem ser respeitados e ampliados, garantido autonomia de vida, portanto, delibera-se favoravelmente ao Projeto e o encaminha para apreciação pelo Plenário e aprovação pelos nobres edis.

Sala das Sessões, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2023


José Aparecido de Souza
Presidente


Keliâni de Aguiar Luz
Secretária


Leila Regina Pavezzi
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei do Legislativo Nº 009/2023

SÚMULA : “Regulamenta a Lei Federal Nº 14.254 de 03 de Novembro de 2021, no Município de Sabáudia/Paraná, sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.”

PARECER LEGISLATIVO Nº 039/2023

O presente Projeto de Lei do Legislativo Nº 009/2023 visa regulamentar no Município a Lei Federal nº 14.254 de 03 de novembro de 2021 que assegura o acompanhamento integral para educandos com diversos transtornos de aprendizagem, uma vez que esses dificultam o desenvolvimento educacional, emocional e social do indivíduo, que muitas vezes enfrenta “bullying”, ou seja atos de agressão e intimidação repetitivos contra um indivíduo que não é aceito por um grupo. Além disso, esses distúrbios geram medo, ansiedade, depressão, causando muitos problemas na pessoa, até mesmo a busca e o uso de drogas ilícitas para tentar vencer as barreiras e buscar fazer parte do meio social.

A Secretaria de Educação e de Saúde já fazem atendimentos diversos para esses educandos com acompanhamento de psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogos, também com neurologista na saúde e acompanhamento do professor em sala de aula que deve promover ações pedagógicas que facilitam o processo de ensino aprendizagem. Muitos casos já estão sendo observados e diagnosticados na Educação Infantil e deve ser ampliado com equipes tanto da educação quanto da saúde.

A Lei Federal 14.254, deixa claro no Parágrafo Único, do Artigo 4º que o trabalho das escolas deve ser feito em parceria com a saúde, pois a educação trabalha com aspectos pedagógicos e a saúde faz as intervenções terapêuticas, trabalho a ser acompanhado pela equipe multidisciplinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

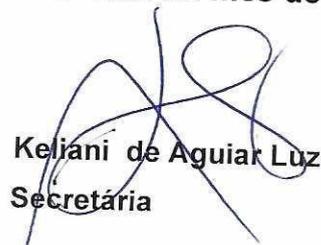
**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

Visa em seu Artigo 5º o acesso à informação e a formação continuada dos profissionais para que possam identificar precocemente esses transtornos, uma vez que a criança ou adolescente, sendo assistido pela rede multissetorial terá pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social conforme especificado no Artigo segundo.

Assegurado em Lei Federal e agora buscando regulamentar a mesma no Município para o bem do cidadão que enfrentam os diversos transtornos e precisa ser amparado por políticas públicas que garantam qualidade de vida, a Comissão de Justiça e Redação é de parecer favorável ao Projeto de Lei Nº 009/2023 e encaminha-o para apreciação pelo plenário e aprovação do mesmo pelos nobres edis.

Sala das Sessões, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2023


José Aparecido de Souza
Presidente


Keliani de Aguiar Luz
Secretária


Leila Regina Pavezzi
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei do legislativo nº 008/2023** – Institui a Semana de Conscientização e prevenção contra a surdez e a cegueira no Município de Sabáudia, a ser trabalhada no mês de setembro e dezembro, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei do legislativo nº 009/2023**- Regulamenta a Lei Federal nº 14.254 de 03 de novembro de 2021, no Município de Sabáudia-Paraná, sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDHA) ou outro transtorno de aprendizagem

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 23 de maio de 2023.

APARECIDO JOSÉ BRITO

Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		23/05/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, a senhora secretária Keliani Aguiar Luz e a senhora relatora Leila Regina Pavezzi, para uma reunião no dia 29/05/2023 (segunda-feira) às 17:00 horas na secretaria da Câmara, para tratar do projeto de Lei do Legislativo n°s 008 e 009/2023.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 26 de maio de 2023.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA

Presidente da Comissão de
Justiça e Redação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 787/2023

Institui a Semana de Conscientização e Prevenção contra a surdez e a cegueira no Município de Sabáudia, a ser trabalhada no mês setembro e dezembro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a fazer parte do calendário de Eventos Oficiais do Município de Sabáudia, o Dia dos Surdos, a ser comemorado no dia 26 de setembro e o Dia dos Cegos, a ser comemorado no dia 13 de dezembro e a promoção da Semana de Conscientização e Prevenção contra a surdez e a cegueira a serem trabalhadas no mês de setembro e dezembro, respectivamente.

Art. 2º. São os objetivos do Dia dos Surdos e do Dia dos Cegos e da semana de conscientização e prevenção contra a surdez e a cegueira:

- I - dar visibilidade às pessoas com surdez e cegueira e suas condições;
- II – sensibilizar todos os setores da sociedade, para que compreendam a condição das pessoas com surdez e cegueira, combatendo qualquer forma de discriminação.
- III – conscientizar a sociedade em geral, por meio de palestras e outras atividades, a necessidade de preservar a audição e a visão diante de todos os riscos provocados pelo excesso de barulhos, doenças diversas, lesões e outros que podem causar surdez e cegueira.
- IV – promover atividades que promovam a reflexão sobre a condição de vida do surdo e do cego, que permitam refletir sua inserção na sociedade e no mercado de trabalho.
- V – implementar e aperfeiçoar os mecanismos de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência auditiva e visual;
- VI - conscientizar trabalhadores sobre os ruídos excessivos, poeira e uso de produtos diversos, durante o trabalho e a necessidade do uso de protetores,
- VII – dedicar ações de inclusão, acessibilidade, valorização e visibilidade para a Comunidade Surda e cega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

VIII - conscientizar a sociedade em geral sobre os direitos das pessoas com deficiência auditiva e visual;

IX - promover e ampliar o ensino e o emprego da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS Sistema e Braille;

X - empreender ações que facilitem o acesso das pessoas com deficiência auditiva e visual aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Art. 3º. A inclusão destas datas tem por objetivo aprimorar e expandir ações voltadas à inclusão social, educacional, profissional, esportiva e assistencial no Município, bem como promover políticas públicas que visem o combate à discriminação e ao preconceito, por intermédio de debates entre a sociedade civil organizada, poder público e associações afins, de modo a conscientizar a população sobre a diversidade linguística e cultural.

Art. 4º. Fica estabelecido que não pode haver atos contra estas pessoas, no que diz respeito a negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, especialmente nos setores públicos do Município.

Art. 5º. Pessoas com deficiência auditiva ou visual tem direito prioritário de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público.

Art. 6º. Caberá ao Executivo regulamentar a presente Lei naquilo que lhe couber ou convier.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de junho de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Marta do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27y

ANO XII – Nº 2190 – PÁG. 14 – SEGUNDA-FEIRA – 19 – 06 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 787/2023

Institui a Semana de Conscientização e Prevenção contra a surdez e a cegueira no Município de Sabáudia, a ser trabalhada no mês setembro e dezembro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a fazer parte do calendário de Eventos Oficiais do Município de Sabáudia, o Dia dos Surdos, a ser comemorado no dia 26 de setembro e o Dia dos Cegos, a ser comemorado no dia 13 de dezembro e a promoção da Semana de Conscientização e Prevenção contra a surdez e a cegueira a serem trabalhadas no mês de setembro e dezembro, respectivamente.

Art. 2º. São os objetivos do Dia dos Surdos e do Dia dos Cegos e da semana de conscientização e prevenção contra a surdez e a cegueira:

- I - dar visibilidade às pessoas com surdez e cegueira e suas condições;
- II – sensibilizar todos os setores da sociedade, para que compreendam a condição das pessoas com surdez e cegueira, combatendo qualquer forma de discriminação.
- III – conscientizar a sociedade em geral, por meio de palestras e outras atividades, a necessidade de preservar a audição e a visão diante de todos os riscos provocados pelo excesso de barulhos, doenças diversas, lesões e outros que podem causar surdez e cegueira.
- IV – promover atividades que promovam a reflexão sobre a condição de vida do surdo e do cego, que permitam refletir sua inserção na sociedade e no mercado de trabalho.
- V – implementar e aperfeiçoar os mecanismos de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência auditiva e visual;
- VI - conscientizar trabalhadores sobre os ruídos excessivos, poeira e uso de produtos diversos, durante o trabalho e a necessidade do uso de protetores,
- VII – dedicar ações de inclusão, acessibilidade, valorização e visibilidade para a Comunidade Surda e cega;

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Mária do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2190 – PÁG. 15 – SEGUNDA-FEIRA – 19 – 06 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

VIII - conscientizar a sociedade em geral sobre os direitos das pessoas com deficiência auditiva e visual;

IX – promover e ampliar o ensino e o emprego da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS Sistema e Braille;

X – empreender ações que facilitem o acesso das pessoas com deficiência auditiva e visual aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Art. 3º. A inclusão destas datas tem por objetivo aprimorar e expandir ações voltadas à inclusão social, educacional, profissional, esportiva e assistencial no Município, bem como promover políticas públicas que visem o combate à discriminação e ao preconceito, por intermédio de debates entre a sociedade civil organizada, poder público e associações afins, de modo a conscientizar a população sobre a diversidade linguística e cultural.

Art. 4º. Fica estabelecido que não pode haver atos contra estas pessoas, no que diz respeito a negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, especialmente nos setores públicos do Município.

Art. 5º. Pessoas com deficiência auditiva ou visual tem direito prioritário de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público.

Art. 6º. Caberá ao Executivo regulamentar a presente Lei naquilo que lhe couber ou convier.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de junho de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”